



## Ata n.º 1

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de 1 Técnico Superior, a afetar à Unidade de Floresta e Desenvolvimento Rural (BUPI), na área de Engenharia Civil, Engenharia Geográfica ou Engenharia Topográfica

---- Ao décimo terceiro dia do mês de março de dois mil e vinte e três, no edifício dos Paços do Concelho, reuniu o júri do procedimento concursal para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado, de um Técnico Superior, na área de Engenharia Civil, Engenharia Geográfica ou Engenharia Topográfica, para exercer funções na Unidade de Floresta e Desenvolvimento Rural (BUPI), da Câmara Municipal da Lousã, composto por Maria Manuela Simões Ferraz, Coordenadora da Unidade de Florestas e Desenvolvimento Rural, em regime de substituição, do Município da Lousã, na qualidade de Presidente do Júri, Alexandra Margarida Correia Rodrigues, Técnica Superior da Divisão de Planeamento Urbanístico e Regeneração Urbana do Município da Lousã, na qualidade de 1.ª vogal efetiva, e Diana Cristina Montenegro Ribeiro, Técnica Superior, na Unidade Jurídica e de Recursos Humanos, da Divisão de Administração e Finanças do Município da Lousã na qualidade de 2.º vogal efetiva.-------- A presente reunião teve como objetivo fixar os parâmetros de avaliação, a ponderação, e o sistema de valoração final de cada método de seleção a aplicar no presente procedimento.-------- Aberta a reunião, o Júri deliberou que os métodos de avaliação obrigatórios, nos termos previstos nos n.º 1 e 2 do artigo 36.º da Lei Geral Trabalho em Funções Públicas conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 17.º e 18.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, os métodos de seleção aplicável aos candidatos identificados no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, serão como métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos Escrita e Oral (PCEO) e Avaliação Psicológica (AP), e como método de seleção facultativo Avaliação Curricular (AC) e aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, são aplicáveis os seguintes métodos de seleção: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), e como método de seleção facultativo Prova de Conhecimentos Escrita e Oral (PCEO), são valorados nos seguintes termos:----





concretas no exercício de determinada função, bem como avaliar o adequado conhecimento e utilização da língua portuguesa. O presente método de seleção será avaliado numa escala de 0 a 20 valores. É composto por duas provas uma de natureza escrita e a segunda de natureza oral, que têm um peso relativo de 50-50 na nota final do método de seleção.-----

- i) A parte escrita da prova será de natureza teórica, individual, em suporte de papel, e será constituída por questões de escolha múltipla e ou desenvolvimento. Terá uma duração máxima de 60 minutos, de consulta, mas não será permitido o uso de qualquer dispositivo eletrónico, incluindo telemóvel.
- ii) A parte oral da prova será de natureza teórico-prática, individual e terá uma duração máxima de 30 minutos.

A prova versará sobre as seguintes matérias:

- Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua redação atual) Capítulo III Artigos 23.º a 62.º;
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (na sua redação atual) Artigos 45.º a 51.º; artigos 70.º a 76.º; Artigos 79.º a 91.º; Artigos 108.º a 143.º; Artigos 176.º a 193.º;
- Regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas aprovadas pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as na atual redação; Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho procedimentos necessários à aplicação da lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso na atual redação;
- O Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP), alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, aplicada às autarquias locais pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro; Título IV artigos 41.º a 75.º;
- Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual: artigos 1.º a 3.º, artigos 16.º a 33.º e artigos 112.º a 129.º;
- Código de Ética e Conduta Profissional do Município da Lousã- Edital n.º 335/2020, 2º série DRE, n.º 46 de 20 de março;
- Regulamento Interno da Organização dos Serviços Municipais do Município da Lousã
- Regulamento n.º 88-A/2022, 2ª série DRE, n.º 19 de 27 de janeiro;
- Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto;





- Decreto Regulamentar n.º 9-A/2017, de 3 de novembro, na redação atual;
- Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2020, de 24 de junho;
- Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 16/2022, de 14 de janeiro;
- Portaria n.º 380/215, 23 de outubro;
- Orientação Técnica n.º 1/BUPi [AT/eBUPi] Inscrição de Prédios Omissos na Matriz;
- Orientação Técnica n.º 2/BUPi [AT/IRN/eBUPi] Alteração de Áreas de Prédios Rústicos Inscritos na Matriz.-----
- ---- b) Avaliação Psicológica (AP): que visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases; A Avaliação Psicológica é avaliada através das menções classificativas de Apto e Não Apto, sem qualquer menção quantitativa. Serão excluídos os candidatos que obtenham um juízo de Não Apto neste método de seleção,--------- c) Avaliação de curricular (AC): que visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho. Na avaliação curricular serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os abaixo discriminados e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada, em resultado da aplicação da seguinte fórmula:-----------AC= (HLx20%)+(FPx25%)+(EPx45%)+(ADx10%)------------ HL - habilitações literárias;---------- FP – formação profissional;--------- EP – experiência profissional;--------- AD – avaliação de desempenho.--------- No caso dos candidatos não possuírem avaliação de desempenho, por razões que não lhe são imputáveis é aplicável o disposto na alínea c) do nº 2 do artigo 20º da





a licenciatura, não serão valorados os graus superiores (Mestrado e Doutoramento), que seigm em área diferentes da áreas indicadas para a licenciatura.-------- Na experiência profissional (EP) é avaliada experiência com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em questão e ao grau de complexidade das mesmas, tendo por base de avaliação a análise do curriculum vitae e as declarações emitidas pelo órgão ou serviço onde o candidato exerce/exerceu funções, sem as quais tais funções não serão valoradas.--------- Na formação profissional (FP), onde se pondera as ações de formação, bem como a participação em congressos, seminários, colóquios, conferências, pós-graduações e palestras e outras ações de aperfeiçoamento profissional adequadas às funções inerentes ao posto de trabalho, desde de que devidamente comprovadas e dos últimos 6 anos. As mesmas apenas são consideradas quando comprovadas através de copia de respetivo certificado. Apenas são consideradas ações/presenças comprovadas por certificado ou diplomas que indiquem expressamente o número de horas ou de dias de duração da ação. Sempre que o respetivo certificado não conste o número de duração da formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a sete horas, cada semana a cinco dias e um mês a cento e quarenta horas,--------- Na avaliação de desempenho (AD), será considerada a média aritmética simples da avaliação de desempenho relativa, no máximo, aos últimos três ciclos avaliativos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar.-------- A grelha que servirá de base à realização da Avaliação Curricular constitui Anexo I à presente ata, dela fazendo parte integrante.-------- Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP são aplicáveis os seguintes métodos:-------- d) Avaliação Curricular (AC): que visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho. Na avaliação curricular serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os abaixo discriminados e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada, em resultado da aplicação da seguinte fórmula:-----





AC= (HLX20%)+(FPX25%)+(EPX45%)+(ADX10%)
Em que:
HL - habilitações literárias;
FP formação profissional;
EP – experiência profissional;
AD – avaliação de desempenho,
No caso dos candidatos não possuírem avaliação de desempenho, por razões que
não lhe são imputáveis é aplicável o disposto na alínea c) do nº 2 do artigo 20º do
Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro
Nas habilitações literárias (HL) os candidatos são graduados por: habilitação literário
exigida (licenciatura) ou grau superior (Mestrado e Doutoramento) na área exigida para
a licenciatura, não serão valorados os graus superiores (Mestrado e Doutoramento), que
sejam em área diferentes da áreas indicadas para a licenciatura
Na experiência profissional (EP) é avaliada experiência com incidência sobre o
execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em questão e ao grau de
complexidade das mesmas, tendo por base de avaliação a análise do curriculum vitae
e as declarações emitidas pelo órgão ou serviço onde o candidato exerce/exerceu
funções, sem as quais tais funções não serão valoradas
Na formação profissional (FP), onde se pondera as ações de formação, bem como
a participação em congressos, seminários, colóquios, conferências, pós-graduações e
palestras e outras ações de aperfeiçoamento profissional adequadas às funções
inerentes ao posto de trabalho, desde de que devidamente comprovadas e dos últimos
6 anos. As mesmas apenas são consideradas quando comprovadas através de copic
de respetivo certificado. Apenas são consideradas ações/presenças comprovadas po
certificado ou diplomas que indiquem expressamente o número de horas ou de dias de
duração da ação. Sempre que o respetivo certificado não conste o número de
duração da formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a sete
horas, cada semana a cinco dias e um mês a cento e quarenta horas
Na avaliação de desempenho (AD), será considerada a média aritmética simples
da avaliação de desempenho relativa, no máximo, aos últimos três ciclos avaliativos,
em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade
idêntica às do posto de trabalho a ocupar
A grelha que servirá de base à realização da Avaliação Curricular constitui Anexo
à presente ata, dela fazendo parte integrante





- ---- e) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): que visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A entrevista de avaliação de competências será realizada por técnicos de gestão de recursos humanos, com formação adequada para o efeito, ou por outros técnicos, desde que previamente formados para a utilização desse método, com base num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com a caracterização dos postos de trabalho. O presente método de seleção será avaliado numa escala de 0 a
- i) A parte escrita da prova será de natureza teórica, individual, em suporte de papel, e será constituída por questões de escolha múltipla e ou desenvolvimento. Terá uma duração máxima de 60 minutos, de consulta, mas não será permitido o uso de qualquer dispositivo eletrónico, incluindo telemóvel.
- ii) A parte oral da prova será de natureza teórico-prática, individual e terá uma duração máxima de 30 minutos.

A prova versará sobre as seguintes matérias:

- Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua redação atual) Capítulo III Artigos 23.º a 62.º;
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (na sua redação atual) Artigos 45.º a 51.º; artigos 70.º a 76.º; Artigos 79.º a 91.º; Artigos 108.º a 143.º; Artigos 176.º a 193.º;
- Regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas aprovadas pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as na atual redação; Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho procedimentos necessários à aplicação da lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso na atual redação;
- O Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;





- Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP), alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, aplicada às autarquias locais pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro; Título IV artigos 41.º a 75.º;
- Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual: artigos 1.º a 3.º, artigos 16.º a 33.º e artigos 112.º a 129.º;
- Código de Ética e Conduta Profissional do Município da Lousã- Edital n.º 335/2020, 2ª série DRE, n.º 46 de 20 de março;
- Regulamento Interno da Organização dos Serviços Municipais do Município da Lousã
- Regulamento n.º 88-A/2022, 2ª série DRE, n.º 19 de 27 de janeiro;
- Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto;
- Decreto Regulamentar n.º 9-A/2017, de 3 de novembro, na redação atual;
- Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2020, de 24 de junho;
- Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 16/2022, de 14 de janeiro;
- = Portaria n.º 380/215, 23 de outubro;
- Orientação Técnica n.º 1/BUPi [AT/eBUPi] Inscrição de Prédios Omissos na Matriz;

dos critérios referidos anteriormente, prevalece o candidato que tenha mais experiência



na area, seguido do tempo de experiencia em orgao ou serviço da Administração
Pública
Deliberou, ainda, o Júri que cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela
ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a
9,5 valores num dos métodos ou fases, ou que tenha obtido um juízo de Não Apto num
dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes e que a falta
de comparência ou desistência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção
determina a exclusão do candidato ao procedimento
Deliberou, também, o Júri que em caso de falta de comparência ou desistência dos
candidatos às provas de natureza escrita e oral, que compõem o método de seleção
Prova de Conhecimentos Escrita e Oral (PCEO), determina a exclusão do candidato ao
procedimento, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes
Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de que foi lavrada a presente
ata que vai ser assinada por todos os membros do Júri

O JÚRI,

Maria Manuela Simões Ferraz

Alexandra Margarida Correia Rodrigues Diana Cristina Montenegro Ribeiro

Vanuels Fennez Haraudan Rodeigues

## GRELHA DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO CURRICULAR



_			. 1				
Ca	n	м	10	1	÷.	_	٠
a		u	IU	а	U	u	

Categoria/Carreira: Técnico Superior

Data						

FACTORES	PONDERAÇÃO	PONDERAÇÃO ATRIBUÍDA	
	Doutoramento na área indicada para a licenciatura	20 pontos	
HL	Mestrado na área indicada para a licenciatura	15 pontos	
	Licenciatura na área indicada	10 pontos	
	>12 anos	20 pontos	
EP	> 9 anos e ≤ de 12 anos	18 pontos	
	> 6 anos e ≤ de 9 anos	15 pontos	
	> 3 anos e ≤ de 6 anos	12 pontos	
	≤ 3 anos na área	10 pontos	
	> 250 horas	20 pontos	
	> 150 horas e ≤ de 250 horas	18 pontos	
FP	> 50 horas e ≤ de 150 horas	15 pontos	
	≤ 50 horas	12 pontos	
	Sem formação profissional	0 pontos	
	Excelente	20 pontos	
AD	Relevante	16 pontos	
	Adequado ou na falta de avaliação de desempenho*	10 pontos	
	Inadequado	0 pontos	

<sup>\*</sup> No caso dos candidatos não possuirem avaliação de desempenho por razões que não lhes são imputáveis.

AC = (HL\*20%) + (EP\*45%) + (FP\*25%) + (AD\*10%)

0,00	
------	--

O Juri

## <u>Observações</u>

Conversão da duração da formação não expressa em horas:

S/ indicação de duração - 7 horas

1 dia - 7 horas

1 semana - 35 horas

1 mês - 140 horas